



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. Capitão Alden)

Requer a apresentação de Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 896, de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a minuta de Emenda de Plenário anexa, para que, se aprovada, seja apresentada pela Comissão ao Plenário da Câmara dos Deputados.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre crimes praticados em razão de misoginia.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 896, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou da prática dolosa de discriminação contra mulheres em razão de seu sexo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se discriminação contra mulheres toda conduta dolosa destinada a restringir, impedir ou dificultar o exercício de direitos, promover segregação ou incitar violência contra mulher em razão de seu sexo.’ (NR)

‘Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou da prática dolosa de discriminação contra mulher, na forma desta Lei:

.....’ (NR)

‘Art. 20. Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou discriminação contra mulher, na forma desta Lei:

.....

§ 5º Não configura o crime previsto neste artigo a manifestação de opinião, convicção religiosa, filosófica,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

científica, acadêmica ou política, desde que não constitua incitação direta e inequívoca à violência ou à prática de discriminação vedada por esta Lei.' (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 896, de 2023, preservando seu objetivo de combater práticas discriminatórias contra as mulheres, sem afastar princípios constitucionais essenciais à aplicação do direito penal.

A redação originalmente proposta utiliza conceitos de elevada carga subjetiva, como “misoginia” e “ofensa à dignidade”, cuja amplitude pode gerar insegurança jurídica e dificultar a observância do princípio da taxatividade penal.

Nos termos do art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, não há crime sem lei anterior que o defina, exigindo-se que os tipos penais sejam objetivos, claros e determinados.

A substituição proposta restringe a incidência da norma às condutas dolosas que efetivamente importem discriminação, segregação, restrição de direitos ou incitação à violência contra mulheres, conferindo maior precisão ao texto legal.

Além disso, explicita que a proteção conferida pela lei não alcança manifestações legítimas de opinião, convicções religiosas, filosóficas, científicas, acadêmicas ou políticas, quando ausente incitação direta e inequívoca à violência ou à discriminação, harmonizando a tutela penal com as garantias constitucionais da liberdade de expressão, da liberdade de consciência e da liberdade religiosa.

Certos de contar com o apoio dos pares, apresentamos a presente emenda de forma a contribuir com o aprimoramento proposto à legislação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 06/07/2026 12:51:01.250 - CSPCCO

REQ n.308/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264227110500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



\*CD264227110500\*